CISAM-REG
Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico - CREFISBA
R. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

# RESOLUÇÃO NORMATIVA CISAM-REG Nº 03/2015

"Estabelece condições gerais e procedimentos a serem observados pelas entidades prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios vinculados à regulação e fiscalização do CISAM-REG, através da câmara técnica de regulação e fiscalização de saneamento básico (CREFISBA), para reajuste e/ou revisão de tarifas e serviços".

O Presidente da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, integrante do CISAM-REG, juntamente com os demais membros da câmara, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

a) A Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto federal nº 7.217/2010, que a regulamenta;

b) Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I, IV e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público;

c) A delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico para o ente de regulação CISAM-REG, incluindo a competência para fixação, reajuste e revisão das tarifas de serviços relativos à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

d) A necessidade de se estabelecer as condições gerais e procedimentos às solicitações de reajustes/revisões das tarifas de serviços públicos submetidas à apreciação da CREFISBA, mediante requerimento dos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

**RESOLVE:**

Editar normativa sobre as condições gerais e procedimentos a serem observados pelos prestadores de serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Meio Oeste, para reajuste e/ou revisão de tarifas e serviços.

## CAPÍTULO I

## DO OBJETO

**Art. 1º** Esta Resolução Normativa estabelece condições e procedimentos que deverão ser observados pelas entidades prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito dos Municípios vinculados à regulação e fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Meio Oeste, doravante CISAM-REG, para reajuste e/ou revisão de tarifas e serviços.

## CAPÍTULO II

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

### Seção I

### Da aplicabilidade da Resolução Normativa

**Art. 2º** A presente Resolução Normativa tem aplicação obrigatória para as prestações de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios vinculados à regulação e fiscalização do CISAM-REG, tendo os seguintes objetivos:

I - Reajuste;

II - Revisão ordinária;

III - Revisão extraordinária.

### Seção II

### Reajuste da tarifa e/ou serviços

**Art. 3º** O reajuste das tarifas e/ou serviços tem por finalidade a reposição monetária dos valores dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados, preservando o seu valor frente às perdas inflacionárias.

**Parágrafo único.** Os reajustes das tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais e regulamentares.

**Art. 4º** Ao solicitar reajustes e/ou revisões de tarifas e outros preços públicos o prestador dos serviços deverá encaminhar ao CISAM-REG a seguinte documentação:

I. Ofício de solicitação de revisão e/ou reajuste tarifária e/ou de serviços, com indicação do percentual pretendido, com as devidas justificativas que embasam o pedido;

II. Cópia do Ato Administrativo (lei, decreto, portaria, etc.) que autorizou o último reajuste e que está em vigor;

III. Estrutura Tarifária completa;

R. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

IV. Tabela atualizada dos valores dos preços públicos dos serviços praticados pelo prestador. Quando a solicitação for de "Revisão" das tarifas praticadas, deverá ser apresentada a respectiva composição de custos;

V. Números atualizados de economias de água e de esgoto, distribuídos nas seguintes categorias: Residencial, Residencial Social, Comercial, Público, Industrial, e outras, se houver;

VI. Números atualizados de servidores efetivos, contratados e comissionados, separados por estas categorias e por grupos de atividades (Serviços Administrativos, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário);

VII. População atendida pelos serviços de saneamento regulados, distribuída em população Urbana e Rural;

VIII. Balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do último exercício;

IX. Balancetes contábeis com as informações dos últimos 12 (doze) meses que antecedem ao do pedido;

X. Relatório de depreciação, amortização e provisões mensais do exercício em curso;

XI. Relatório com demonstrativos do faturamento sobre os serviços prestados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com as informações dos últimos 12 (doze) meses que antecedem ao do pedido;

XII. Relatório das receitas arrecadadas, provenientes aos serviços prestados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com as informações dos últimos 12 (doze) meses que antecedem ao do pedido;

XIII. Relatório descritivo do recebimento de recursos externos para investimentos com as informações dos últimos 12 (doze) meses que antecedem ao do pedido;

XIV. Relatório do volume faturado ($m^3$) de água nos últimos doze meses que antecedem o pedido (histograma de consumo);

XV. Preenchimento e envio de planilhas que demonstrem as Receitas e Despesas, bem como a Projeção de Investimentos, cujo modelo é fornecido pelo CISAM-REG.

**§1º** Caso entenda necessário, o CISAM-REG poderá requerer complementação de informações, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o seu cumprimento, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

**§ 2º** Após as devidas complementações do pleito deverá o CISAM-REG, no prazo de até 10 (dez) dias úteis indicar, de forma fundamentada, eventual incorreção no percentual de reajuste informado, apresentando seus cálculos e indicando o percentual que entende ser aplicável.

**§ 3º** Caso o CISAM-REG aponte eventual incorreção nos cálculos, o prestador dos serviços terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para manifestar concordância ou apontar suas razões de discordância com os cálculos apresentados pelo CISAM-REG.

**§ 4º** Caso o prestador dos serviços apresente razões para discordância dos cálculos do CISAM-REG, o mesmo terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir, de maneira fundamentada, acerca do percentual de reajuste aplicável.

**§ 5º** Caso o CISAM-REG não se manifeste, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, acerca do percentual de reajuste aplicável decorrentes da discordância apresentada pelo prestador dos serviços, considerar-se-á correto o percentual de reajuste indicado por este prestador.

**Art. 5º** O CISAM-REG terá o prazo de até 30 (Trinta) dias úteis para concluir a análise do pleito de reajuste, para o qual será emitido Parecer da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA), o qual deverá ser devidamente publicado no site.

**Parágrafo único.** A divulgação do Parecer, realizada no site do CISAM-REG, não dispensa o prestador dos serviços da emissão do ato legal, informando o valor reajustado da tarifa e dos demais preços públicos, e ainda, de sua ampla divulgação no âmbito municipal, inclusive através de publicações em jornais impressos, informes na internet, dentre outros.

**Art. 6º** Para observância dos prazos e trâmites definidos nesta Resolução Normativa deve, o prestador dos serviços, encaminhar a proposta de reajuste ao CISAM-REG com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início da sua vigência.

**Parágrafo único.** A falta de remessa no prazo definido exime o CISAM-REG de eventual atraso para reajuste da tarifa e dos demais preços públicos.

**Art. 7º** O descumprimento dos prazos impostos ao prestador dos serviços para complemento de informações ou apresentação de documentos suspende a contagem dos prazos definidos nesta Resolução Normativa, sendo que o atraso ocasionado pelo prestador dos serviços não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimento decorrente do atraso da análise.

## Seção III

## Revisão Ordinária

**Art. 8º** A revisão ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação das condições e valores da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema.

**Art. 9º** São partes legítimas para apresentar o pleito de revisão ordinária:

I – O titular dos serviços;

II – O prestador dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

**Parágrafo único.** O prazo para apresentação do pleito de revisão ordinária será a cada 04 (quatro) anos, considerando-se a data-base a da primeira revisão ordinária realizada pelo CISAM-REG.

**Art. 10.** O pleito de revisão ordinária deverá ser instruído com os documentos relacionados no Artigo 4º, incisos de I a XV, e os seguintes elementos:

I - Descrição dos eventos que desequilibram a equação econômico-financeira com a indicação dos seus impactos;

II - Base de dados utilizada;

III - Memória de cálculo dos valores apresentados no pleito de revisão;

IV - Indicação de alternativas objetivas para implantação da revisão tarifária.

**Parágrafo único.** A base de dados utilizada na avaliação do pleito deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser fundamentada no plano de contas e demonstrações contábeis do prestador dos serviços;

II - Conter todos os elementos utilizados como base para os cálculos projetados;

III - Indicar origem de fontes acuradas.

**Art. 11.** Caso entenda necessário, o CISAM-REG poderá requerer que a parte solicitante apresente informações complementares para melhor entendimento do pleito, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o seu cumprimento, podendo o prazo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, mediante requerimento.

**Art. 12.** Na fase de instrução, o CISAM-REG avaliará o pleito de revisão ordinária através de manifestações escritas e fundamentadas de seus analistas técnicos, ou dos estudos contratados, e para tal, deverão ser apresentados, ao menos, os seguintes elementos:

I - Análise dos eventos apresentados como causas ensejadoras de desequilíbrio da equação econômico-financeira;

II - Indicação da estimativa econômico-financeira de impacto;

III - Definição das alternativas objetivas para revisão tarifária, quando couber, de forma tanto a garantir o atendimento ao interesse público quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**Parágrafo único.** Durante a fase de instrução o CISAM-REG poderá requerer às partes interessadas outras informações técnicas, econômicas, financeiras ou contábeis.

**Art. 13.** O CISAM-REG terá o prazo de até 60(sessenta) dias para concluir a análise do pleito, do qual será emitido Parecer da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA), o qual deverá ser devidamente publicado no site.

**Parágrafo único.** A divulgação do Parecer realizada no site do CISAM-REG não dispensa o prestador dos serviços da emissão do ato legal e das informações da revisão da tarifa e dos demais preços públicos, e ainda, de sua ampla divulgação no âmbito municipal, inclusive através de publicações em jornais impressos, informes na internet, dentre outros.

**Art. 14.** Para observância dos prazos e trâmites definidos nesta Resolução Normativa, devem as partes interessadas encaminhar a proposta de revisão ao CISAM-REG com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início da sua vigência.

**Parágrafo único.** A falta de remessa no prazo definido exime o CISAM-REG de eventuais atrasos na avaliação do pleito de revisão ordinária.

**Art. 15.** O descumprimento dos prazos definidos para complemento de informações ou apresentação de documentos suspende a contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução Normativa, sendo que o atraso ocasionado pelo prestador dos serviços não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimento decorrente do atraso da análise.

## Seção IV

## Revisão Extraordinária

**Art. 16.** A revisão extraordinária é o mecanismo de reavaliação cabível sempre que ocorram fatos não previstos, e que sejam classificados como atos externos à participação e responsabilidade do prestador dos serviços e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro.

**Art. 17.** São partes legítimas para apresentar a revisão extraordinária:

I – Titular dos Serviços;

II – Prestador dos Serviços Públicos de abastecimento de água e/o esgotamento sanitário.

**Parágrafo único.** O pleito de revisão extraordinária será processado e decidido pelo CISAM-REG, podendo ser apresentado a qualquer momento.

**Art. 18.** O pleito de revisão extraordinária deverá ser instruído com os documentos relacionados no Artigo 4º, incisos de I a XV, e os seguintes elementos:

I - Descrição dos eventos que desequilibram a equação econômico-financeira com a indicação dos seus impactos;

II - Base de dados utilizada;

III - Memória de cálculo dos valores apresentados no pleito de revisão;

IV - Indicação de alternativas objetivas para implantação da revisão tarifária.

**Parágrafo único.** A base de dados utilizada na avaliação do pleito deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser fundamentada no plano de contas e demonstrações contábeis do prestador dos serviços;

II - Conter todos os elementos utilizados como base para os cálculos projetados;

III - Indicar origem de fontes acuradas.

**Art. 19.** Caso entenda necessário, o ente de regulação CISAM-REG poderá requerer que a parte solicitante apresente informações complementares para melhor entendimento do pleito, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o seu cumprimento, sendo que o prazo pode ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

**Art. 20.** Na fase de instrução, o CISAM-REG avaliará o pleito de revisão extraordinária através de manifestações escritas e fundamentadas de seus analistas técnicos, ou dos estudos contratados, deverão apresentar, ao menos, os seguintes elementos:

I - Análise dos eventos apresentados como causas ensejadoras de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato;

II - Indicação da estimativa econômico-financeira de impacto;

III - Definição das alternativas objetivas para revisão tarifária, quando couber, de forma a tanto garantir o atendimento ao interesse público quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**Parágrafo único.** Durante a fase de instrução o CISAM-REG poderá requerer às partes interessadas outras informações técnicas, econômicas, financeiras ou contábeis.

**Art. 21.** O CISAM-REG terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir a análise do pleito, do qual será emitido Parecer da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA), o qual deverá ser devidamente publicado no site.

**Parágrafo único.** A divulgação do Parecer realizada no site do CISAM-REG não dispensa o prestador dos serviços da emissão do ato legal e da informação da revisão da tarifa e dos demais preços públicos, e ainda, de sua ampla divulgação no âmbito municipal, inclusive através de publicações em jornais impressos, informes na internet, dentre outros.

**Art. 22.** Para observância dos prazos e trâmites definidos nesta Resolução Normativa devem as partes interessadas encaminhar a proposta de revisão ao CISAM-REG com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início da sua vigência.

**Parágrafo único.** A falta de remessa no prazo definido exime o CISAM-REG de eventuais atrasos na avaliação do pleito de revisão extraordinária.

**Art. 23.** O descumprimento dos prazos definidos para complemento de informações ou apresentação de documentos suspende a contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução Normativa, sendo que o atraso ocasionado pelo prestador dos serviços não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimento decorrente do atraso da análise.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Eventuais solicitações de reajustes e/ou revisões poderão, excepcionalmente, no prazo de até um ano da entrada em vigor desta Resolução Normativa, serem acatadas pelo CISAM-REG em condições diferenciadas, a critério da CREFISBA, desde que reste claramente demonstrada/evidenciada tecnicamente a necessidade do pedido.

**Art. 25.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**Art. 26.** A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 15 de dezembro de 2015.

R. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

Nasser Ibrahim
Presidente da CREFISBA

Membros da CREFISBA:

Andevir Isganzella
Presidente CISAM-MO

Aluir Flemming
Diretor Técnico Operacional CISAM-MO

Sidnei Penzo
Diretor Administrativo e Financeiro CISAM-MO

Bruno Cesar Schmitt
Engenheiro Sanitarista CISAM-MO

Leomar Eggers
Contador CISAM-MO